



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
Fone/Fax: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Edição 2013 / 2016

LEI Nº 365 DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Cria o cargo de Nutricionista no âmbito da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação Básica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Nutricionista no âmbito da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação Básica, conforme quadro abaixo:

Nomenclatura do Cargo	Símbolo e Nível	Quantidade	Remuneração (R\$)		TOTAL (R\$)
			Vencimento	Representação	
Nutricionista	Despadronizado	01	900,00	600,00	1.500,00

Art. 2º - São atribuições do cargo de Nutricionista:

I - Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola, ensino fundamental, EJA – educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
Fone/Fax: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Edição 2013 / 2016

II - Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);

III - Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;

b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;

c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos: local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade;

IV - Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

V - Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

VI - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

VII - Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Av. dos Três Poderes – nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
Fone/Fax: (88) 3569-1218 - E-mail: pmdip@ig.com.br



Gestão do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), conforme estabelecido pelo FNDE;

VII - Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

VIII - Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

IX - Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN (Unidade de Alimentação e Nutrição);

X - Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

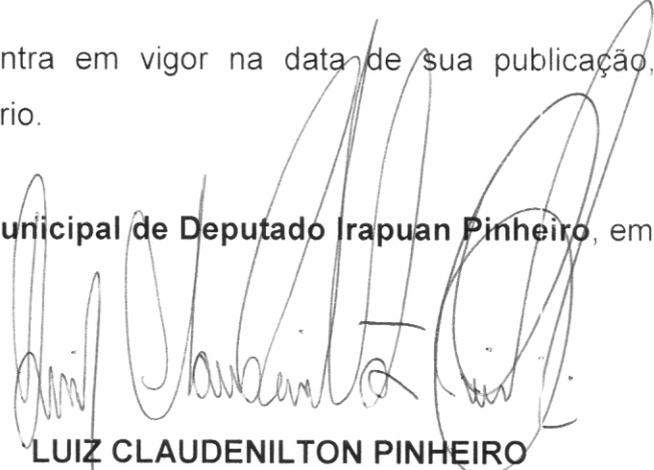
XIV - Assessorar Secretaria Municipal de Educação no que diz respeito à execução técnica do PAE;

XV – executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, em 20 de fevereiro de 2017.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal